

**ESTATUTOS DA S. P. M. L. A**  
**SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DA LONGEVIDADE E ANTIENVELHECIMENTO**

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**  
**(Denominação natureza e duração)**

A Associação adota a denominação de Sociedade Portuguesa de Medicina da Longevidade e Antienvhecimento, é uma Associação científica, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei, regendo-se pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**  
**(Sede e Delegações)**

1. A Associação tem a sua sede na Rua Maria Vitória Bourbon Bobone lote 21 número 41, apartamento A201, 3030-502 Coimbra.
2. A Associação poderá criar ou encerrar delegações ou outras formas legais de representação no terreno do horário nacional por deliberação da Direção.
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá a Associação integrar-se em qualquer outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais nomeadamente uniões federações ou confederações.

**Artigo 3º**  
**(Fins da associação)**

**A Associação tem por fins:**

- a) Contribuir para o desenvolvimento da medicina estética e crescimento saudável, e o que se concretizará através do estímulo à investigação científica;
- b) Promoção da formação contínua na área da medicina estética e antienvhecimento, nomeadamente através da organização e promoção de atividades formativas e reuniões científicas;
- c) Promoção do estreitamento de relações científicas entre os médicos portugueses que se dedicam a este setor da medicina;
- d) Assumir o papel introdutora junto de outras entidades, oficiais ou privadas para a discussão e promoção da medicina estética e antienvhecimento;
- e) Divulgação e representação das atividades desenvolvidas em Portugal junto de entidades nacionais ou internacionais.

## II – ASSOCIADOS

### Artigo 4º (Categorias de Associados)

Podem ser associados da **SPMLA** pessoas singulares, maiores, e pessoas coletivas, que estejam interessados na concretização dos fins associativos no artigo 3º destes estatutos.

2. A **SPMLA** tem cinco categorias de associados, São categorias de associados e requisitos para pertencer a cada uma delas:

**a) Efetivos:** Médico com formação pós-graduada, reconhecida em Medicina Estética e/ou antienvhecimento, conforme determinado no regulamento do Associado da **SPMLA**.

**b) Agregados Individuais:** Médico que exerça atividade profissional ou científica numa área que tenha afinidade com a Medicina Estética, embora não preencha as condições consideradas indispensáveis para ser Associado Efetivo.

**c) Agregados Coletivos:** Pessoas Coletivas interessadas nos seus objetivos e que manifestem a sua vontade de pertencer à **SPMLA**. Existem 3 tipos de Associados Agregados Coletivos:

- I. Associações e sociedades científicas com objetivos afins aos da **SPMLA**;
- II. Clínicas, consultórios e hospitais;
- III. Entidades comerciais ou industriais.

**d) Honorários:** Personalidades individuais ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à **SPMLA**, ou que tenham contribuído para o progresso no campo da Medicina Estética, qualquer que seja a sua nacionalidade.

**e) Correspondentes:** Médicos, qualquer que seja a sua nacionalidade que não exerçam atualmente a atividade de Médico Estético em Portugal, e que reúnam os critérios para Associado Efetivo.

**§ único** – São considerados Sócios Fundadores os nomeados para os Órgãos Sociais e Órgãos Especializados, pela Comissão Instaladora da **SPMLA**, após a construção da mesma.

3. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo da Associação.

## **Artigo 5º** (Admissão de Associados)

**1. Efetivos, Agregados Individuais e Correspondentes:** Os interessados apresentarão uma proposta subscrita por dois Associados Efetivos no pleno uso dos seus direitos, devendo fazê-la acompanhado da respectiva informação curricular.

**2. Agregados Coletivos,** a sua admissão dos Associados será feita por proposta da Direção ou de dois interessados.

**3. Honorários,** a proposta para Associado Honorário, será apresentada pela Direção ou por um número de Associados Efetivos não inferior a 15 (quinze).

**§ único** – A admissão de Associados Honorários obriga a aprovação em Assembleia Geral dos Associados, a admissão das restantes categorias de Associados, será decidida pela Direção ou em quem esta deliberar esta competência.

## **Artigo 6º** (Direitos dos associados)

### **Dos Associados Efetivos, Agregados Individuais, Correspondentes e Honorários:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Intervir por voto nas Assembleias Gerais;
- c) Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- d) Ser eleito para os órgãos sociais e ser eleito para os órgãos especializados;
- e) Receber um exemplar das publicações distribuídas gratuitamente pela Associação;
- f) Requerer a sua exoneração de Associado;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos;
- h) Usufruir todas as mais-valias previstas nos estatutos.

### **2. Dos Associados Agregados Coletivos:**

- a) Realizar protocolos de selecionamento institucional ou comercial com a SPMLA;
- b) Realizar protocolos de afiliação com a SPMLA.

## **Artigo 7º** (Deveres dos Associados)

### **1. Deveres dos associados:**

- a) Cumprir integralmente os estatutos da SPMLA;
- b) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- c) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos estatutários;
- d) Cumprir as disposições estatutárias regulamentares e as deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
- e) Participar na vida associativa contribuindo para a eficácia e prestígio da Associação.

2. Os Associados Fundadores, os Associados Honorários, os Presidentes Honorários, e as Associações e Sociedades Científicas, ficam dispensadas do pagamento de quota, assim como os Associados Efetivos, Agregados ou Correspondentes, retirados de toda a sua atividade profissional.

## **Artigo 8º** (Poder Disciplinar)

1. Os Associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 7º número 1 dos presentes estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções

- a) Repreensão
- b) Suspensão
- c) Exclusão

2. Será automática automaticamente suspenso o Associado que apresente um atraso superior a 6 meses no pagamento das quotas, e que depois de devidamente notificado não regularize o pagamento das mesmas no prazo de 30 dias.

3. O Associado suspenso fica impossível impossibilitado de usufruir dos seus direitos enquanto Associado Efetivo.

4. O pedido de levantamento da suspensão deverá ser dirigido e aprovado pela Direção.

5. A sanção de suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

6. Serão excluídos da **SPMLA**, qualquer Associado que não pague as quotas durante 2 anos consecutivos.

7. Serão excluídos da **SPMLA**, qualquer Associado que contribua para o seu desprestígio, ou a prejudique material ou moralmente. Esta decisão terá de ser tomada em Assembleia Geral por votação, com maioria de 2/3 dos votos expressos.

8. Ao associado será dado conhecimento por escrito da acusação que lhe é formulada podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias.

9. A decisão da Direção sobre a aplicação das sanções disciplinares que terá de ser comunicada por carta registada com aviso de receção, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral, que reúna após a comunicação da aplicação da sanção disciplinar.

### III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 9º (Órgãos Sociais)

1.A **SPMLA** é composta por órgãos sociais e órgãos especializados.

a) São Órgãos Sociais:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Direção;
- iii. Conselho fiscal.

b) São Órgãos Especializados

- i. Grupos Especializados;
- ii. Comissões.

2. Para os órgãos sociais da **SPMLA** só são elegíveis os Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários

3. O exercício de qualquer o cargo nos órgãos sociais não é remunerado podendo, todavia, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 10º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos, admitidos há pelo menos de 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário. Haverá, simultaneamente e sempre que o número de associados à data da eleição dos órgãos sociais o permite, igual número de suplentes

## **Artigo 11º** **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano, a fim de aprovar o Balanço, o relatório e as contas da Direção, e o parecer do Conselho fiscal, relativo à gerência do ano transato, e ainda para aprovar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e quando necessário eleger os órgãos sociais para o biénio seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direção ou o Conselho fiscal o julgo necessário ou por requerimento subscrito por pelo menos três Associados.
3. A convocatória para a realização da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente da mesa, ou pelo seu substituto mediante aviso postal dirigido a cada Associado, com antecedência de 21 dias, do qual consta o dia a hora e o local da reunião além da respetiva ordem de trabalhos.
4. a Assembleia Geral só para funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos seus associados
5. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados mediante carta nesse sentido dirigido ao Presidente da mesa.
6. Não se verificando condicionalismo previsto no número anterior poderá Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, à exceção das situações previstas nos presentes estatutos que exijam maioria diferente.
8. Cada Associado tem direito a um voto sendo permitido o voto por procuração desde que cada Associado presente não represente mais de 5 associados que a procuração seja conferida por escrito em carta dirigida ao Presidente da mesa e que essa carta especifica claramente o mandatário e a Assembleia Geral a que respeita a procuração a deliberação sobre a dissolução e a liquidação da associação requer o voto favorável de 3 quartos dos Associados.

## **Artigo 12º** **(Competência)**

### **Compete à Assembleia-geral:**

- a) Eleger a respetiva mesa bem como a Direção e o Conselho fiscal;
- b) Aprovar alterar o Balanço relatório e as contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar sua proposta de Direção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- d) Aprovar sob proposta da Direção, a tabela de quotizações e o montante da joia;
- e) Deliberar sobre o recurso interposto relativamente à admissão ou não admissão de um Associado;
- f) Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da Associação e a nomeação da comissão liquidatária determinando os procedimentos a adotar;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Aprovar o regulamento interno.

**Artigo 13º**  
**(Funções da mesa da Assembleia geral)**

1. Convocar as Assembleias Gerais enviando a todos os Associados por correio eletrônico com a antecedência de oito dias e mediante publicação de aviso no seu movimento previstos para os atos das sociedades comerciais a informação sobre o local, a ordem de trabalho a hora da Assembleia.

2. Dirigir as Assembleias-Gerais.

3. Organizar as eleições de acordo com o seguinte Regulamento Eleitoral:

a) A data das eleições será comunicada aos Associados pelo menos trinta dias antes da sua realização, indicando a abertura do período de apresentação de listas;

b) O período de apresentação de listas encerrará quinze dias depois, isto é, 15 dias antes das eleições

c) O primeiro subscritor de cada lista dirigirá à Mesa da Assembleia Geral uma lista nominal para a Direção. Nessa lista constará, à frente de cada cargo o nome do Associado Efetivo candidato ao desempenho dessa função.

d) Só se poderão candidatar à Presidência bem como aos restantes cargos de Direção os Associados Efetivos em pleno direito de suas funções.

e) Cabe à mesa da Assembleia Geral averiguar a elegibilidade para os cargos de direção propostos.

f) A lista a apresentar deverá compreender candidatura a todos os cargos e órgãos postos a votação.

g) A prova da situação da candidatura será feita por escrito sendo essa documentação enviada por correio eletrônico ao Associado primeiro subscritor dessa lista.

h) A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal deverão ser feitas pelos sócios efetivos por maioria simples, por voto secreto, em Assembleia Geral.

i) Os órgãos sociais recém-eleitos tomam posse na Assembleia Geral em que ocorreu a sua eleição, iniciando o seu mandato com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto.

## **Artigo 14º** **(Mandato)**

1. A mesa da Assembleia Geral a direção e o Conselho fiscal são eleitos por um período de 4 anos.
2. Os elementos da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo.
3. O Presidente da Direção não pode ser eleito para o seu mandato sucessivo
4. OS presidentes da Associação poderão ser eleitos seus presidentes honorários, um ano após terem cessado o seu mandato a proposta para Presidente honorário será apresentada à Assembleia geral pela direção ou pelo número de sócios efetivos não inferior a 15, sendo necessária aprovação nessa Assembleia por votação, pelo número de 2/3 de votos favoráveis dos associados presentes.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à convocação do novo ato eleitoral.
6. Em caso de renúncia ou impedimento de continuação das funções por parte da Presidente da Direção ou da Assembleia Geral compete ao Vice-presidente assumir o cargo de Presidente ficando como Vice-Presidente um membro da Direção indicado pelo novo Presidente.
7. Em caso de vacatura de outros cargos dos órgãos sociais que não o Presidente ou Vice-presidente, da Direção, da Assembleia Geral, estes serão preenchidos pelos restantes membros do órgão efetivos e posteriormente suplentes pela ordem com que tiverem sido eleitos para o cargo.
8. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o respetivo órgão em lista no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a posse deverá ter lugar nos 15 (quinze) dias seguintes à eleição.
9. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

## **Artigo 15º** **(Direção)**

A representação e gestão da Associação serão assegurados por uma Direção composta por cinco membros efetivos, dentre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral um Secretário adjunto e um tesoureiro, haverá simultaneamente e sempre que o número de Associados à data da eleição dos órgãos sociais do permita igual número de suplentes

## **Artigo 16º** **(Competência)**

### **1. Compete à Direção:**

- a) Gerir atividades associativas;
- b) Representar a associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas o orçamento e o programa de atividades bem como todas as propostas necessárias;
- e) Estruturar a organização dos serviços da associação admitir nomear e dispensar o pessoal e fixar as suas condições de trabalho incluindo os vencimentos;
- f) Adquirir alienar bens móveis ou imóveis e tomar de aluguel ou de arrendamento desde que contemplados no orçamento aprovado;
- g) Deliberar sobre a admissão de Associados;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos o número 2 do artigo 11º destes estatutos;
- i) Praticar todos os demais atos tidos como convenientes à prossecução dos objetivos da Associação;

2. A Direção poderá nomear um Secretário-Geral e delegar lhe algumas das suas competências bem como poderes de representação ficando aquele encarregue de executar as deliberações da Direção e de coordenar os serviços da Associação;

3. A Direção poderá promover a constituição de Comissões ou Subcomissões técnicas temporárias ou permanentes constituídas por Associados ou por especialistas que nessa qualidade sejam convidados para o efeito atribuindo os correspondentes honorários quando for caso disso.

4. Cada Comissão ou Subcomissão terá um coordenador o qual será designado ou destituído pela Direção.

## **Artigo 17º** **(Funcionamento)**

1. Mediante convocação do seu Presidente, a Direção reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada período de dois meses e extraordinariamente sempre que seja necessário.

2. A Direção só poderá funcionar estando presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente Voto de qualidade

## **Artigo 18º** **(Representação Perante Terceiros)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção um dos quais terá de ser o Presidente ou o Tesoureiro ou de mandatário para ela devidamente constituída para o efeito.

2. Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção ou do Secretário-Geral.

## **Artigo 19º** **(Presidente)**

### **1. Compete ao Presidente:**

- a) Representar oficialmente a Associação;
- b) Coordenar as atividades da Direção;
- c) Convocar e presidir as sessões científicas;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação da eleição na primeira reunião seguinte.

2. O Presidente poderá deliberar nos restantes elementos da Direção as competências que considerar relevantes para o bom funcionamento da Associação.

3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Artigo 20º**  
**(Secretário-Geral e Adjunto)**

1. Compete ao Secretário-Geral e Adjunto:

- a) Orientar em organização das sessões científicas;
  - b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expedientes;
  - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - d) Superintender nos serviços da Secretaria;
  - e) Promoverem de um modo geral a execução das decisões da Direção.
2. O Secretário-Geral poderá liberar no Secretário Adjunto as competências que considerar relevantes para o bom funcionamento da Associação.

**Artigo 21º**  
**(Tesoureiro)**

**Compete ao Tesoureiro:**

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas de despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 22º**  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho fiscal é constituído por 3 membros efetivos sendo um Presidente, e dois vogais, e um suplente.

**Artigo 23º**  
**(Competência)**

**Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Apreciar emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e programa de atividades para o ano seguinte;
- b) Exercer em qualquer momento ações fiscalizadoras da gestão de Associação;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número 2 do artigo 11º.
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.

**Artigo 25º**  
**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reunirá para cumprimento do disposto das alíneas a) a e) do artigo anterior e, fora destes, sempre que o Presidente julgo necessário mediante convocação do Presidente ou de um dos vogais ou ainda por solicitação da Direção.

**Artigo 26º**  
**(Responsabilidade)**

Os membros dos órgãos sociais serão exonerados de responsabilidade civil e criminal pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

**Artigo 27º**  
**(Grupos especializados)**

1. No âmbito da Associação, poderão ser criados grupos especializados para o estudo de problemas diferenciados em áreas específicas no campo da medicina estética e antienvhecimento sempre que a sua amplitude número interessados e de trabalhos efetuados no nesse campo o justifique.
2. Aprovada a sua criação pela Direção os grupos especializados serão considerados oficializados podendo inscrever-se em sociedades internacionais congéneres.
3. Os grupos especializados são dirigidos por um Presidente proposto pela Direção
4. Poderão ser membros dos grupos especializados os Associados da Associação e pessoas interessadas na respetiva temática.
5. Os grupos especializados poderão ser extintos por proposta do seu Presidente da Direção da Associação outros Associados em número não inferior a 30 (trinta), por decisão na Assembleia Geral.

## **IV - COMISSÕES**

### **Artigo 28º (Comissões)**

1. Com a finalidade dar apoio à Direção, dinamizar as diversas atividades e concretizar os objetivos destes estatutos, poderão ser criadas comissões de caráter temporário ou permanente.
2. As comissões temporárias são nomeadas pela Direção e poderão ser constituídas por qualquer categoria de associados, e destinam-se auxiliá-la na resolução de problemas práticos a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direção entenda que cessaram os motivos que levaram à sua criação.
3. As comissões permanentes são constituídas por Associados Efetivos, Agregados Individuais, Correspondentes e Honorários, destinando-se a apoiar a Direção da Associação no cumprimento dos seus objetivos estatutários.
4. A criação e extinção das comissões permanentes serão aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
5. As Comissões regem-se pelos regulamentos próprios aprovados em reunião de Direção.
6. Consideram-se criadas as seguintes comissões permanentes:
  - a) Comissão de Educação;
  - b) Comissão de Investigação;
  - c) Comissão de Ética;
  - d) Revista Portuguesa de Medicina Estética.

## **V – REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 29º (Património da Associação)**

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela sejam transferidos ou atribuídos ou que ela venha a adquirir

### **Artigo 30º (Receitas da Associação)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas, as joias, e o produto de eventuais contribuições extraordinárias feitas pelos associados;
- b) As participações específicas correspondentes ao pagamento do trabalho especialmente acordados entre as empresas associadas e a associação e outras receitas decorrentes da sua atividade;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) Os subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídos;
- e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei.

**Artigo 31º**  
**(Despesas da Associação)**

As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos, e todas as outras indispensáveis para a prossecução do seu objeto bem como as que forem impostas por lei.

**VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32º**  
**(Alterações Estatutárias)**

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos associados presentes ou representados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser acompanhada do texto das alterações propostas

**Artigo 33º**  
**(Dissolução e Liquidação da Associação)**

1. A dissolução da associação será feita em conformidade com o que foi deliberado em Assembleia Geral, e de acordo com os presentes estatutos.
2. A deliberação que aprovar a dissolução e a liquidação da associação designada aos respetivos liquidatários, indicará o destino do património disponível em obediência ao disposto no artigo 450º do Código do Trabalho.

**Artigo 34º**  
**(Pacto de Jurisdição)**

Para todas as questões entre a associação e os associados emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais, e cobrança de débitos é exclusivamente competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

**FICAM DESDE JÁ NOMEADOS:**

PRESIDENTE: DRA. SANDRA CAMACHO

VICE-PRESIDENTE: DR. SANTIAGO NUNES

SECRETÁRIO-GERAL: DRA. IRINA BERNARDO

SECRETÁRIO ADJUNTO: SINTHIA PUTTINI

TESOUREIRO: DRA. MÁRCIA LEITE

**ASSEMBLEIA-GERAL:**

PRESIDENTE: DR. DIOGO FIGUEIREDO

VICE-PRESIDENTE: DRA. MARINA ÁVILA

SECRETÁRIO-GERAL: DR. DANIEL LEAL

**CONSELHO FISCAL**

PRESIDENTE: DR. SÁLVIO

VICE-PRESIDENTE:

VOGAL: